



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.798	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 5.798

Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 13, da Lei Municipal n° 4.963 de 10 de setembro de 2013, em cumprimento aos artigos 11, 28 e 32 da Emenda Constitucional n° 103/2019, altera o artigo 33 da Lei Municipal n° 4.963 de 10 de setembro de 2013, para revogar as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso I e a alínea “b” do inciso II e acrescentar o § 1° e o § 2°, em cumprimento ao artigo 9°, §§ 2° e 3° da EC n° 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei Municipal n° 4.963 de 10 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 - (...)

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, equivalente a 14% (quatorze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.”

Art. 2° Fica revogado o inciso I, alíneas “f”, “g”, “h” e “i” e inciso II, alínea “b” do artigo 33, da Lei Municipal n° 4.963 de 10 de setembro de 2013.

Art. 3° O artigo 33 da Lei Municipal n° 4.963 de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 33 - (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.798	027	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.798

§1º - Os seguintes benefícios serão pagos diretamente pela Administração Direta ou Indireta a qual o servidor está vinculado:

- I** – auxílio doença;
- II** – salário família;
- III** – salário maternidade;
- IV** – auxílio reclusão.

§2º - Os benefícios previstos nos incisos II e IV serão devidos aos dependentes dos segurados de baixa renda, nos moldes praticados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§3º - Os valores dos benefícios arcados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em dissonância com o que estabelece o § 1º, deverão ser restituídos ao VR Previdência, devidamente corrigidos, pela Administração Direta ou Indireta a qual o servidor está vinculado.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no que confrontarem aos dispostos nesta Lei.

Volta Redonda, 13 de maio de 2021.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 06/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto
DEX/jpd.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.798

Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 13, da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, em cumprimento aos artigos 11, 28 e 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019, altera o artigo 33 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, para revogar as alíneas "f", "g", "h" e "i" do inciso I e a alínea "b" do inciso II e acrescentar o § 1º e o § 2º, em cumprimento ao artigo 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 13 - (...)**

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, equivalente a 14% (quatorze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos."

Art. 2º Fica revogado o inciso I, alíneas "f", "g", "h" e "i" e inciso II, alínea "b" do artigo 33, da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

***Art. 33 - (...)**

§1º - Os seguintes benefícios serão pagos diretamente pela Administração Direta ou Indireta a qual o servidor está vinculado:

- I** – auxílio doença;
- II** – salário família;
- III** – salário maternidade;
- IV** – auxílio reclusão.

§2º - Os benefícios previstos nos incisos II e IV serão devidos aos dependentes dos segurados de baixa renda, nos moldes praticados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§3º - Os valores dos benefícios arcados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em dissonância com o que estabelece o § 1º, deverão ser restituídos ao VR Previdência, devidamente corrigidos, pela Administração Direta ou Indireta a qual o servidor está vinculado."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no que confrontarem aos dispostos nesta Lei.

Volta Redonda, 13 de maio de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

